



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, onde se dará a coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, ao uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação e reinserção de dependentes, no âmbito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado, COMAD, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal de combate às drogas, visando à prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes, competindo-lhe:

I – Formular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal sobre drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

III – Propor procedimentos para a administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções alcançadas;

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal, referentes à produção, comercialização, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

